



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ACESSO E A PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM EVENTOS PRIVADOS REALIZADOS EM CLUBES, BARES, CASAS DE SHOWS, PARQUES DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o PROJETO DE LEI Nº 29/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de controle e fiscalização para acesso e permanência de adolescentes em eventos privados realizados no Município de Potengi.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adolescente a pessoa entre doze e dezoito anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O acesso e permanência de adolescentes em eventos privados dependerá da observância das disposições previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e das determinações expedidas pela autoridade judiciária competente.

Art. 4º O ingresso de adolescente desacompanhado dos pais ou responsável legal somente será permitido mediante apresentação de Termo de Consentimento e Responsabilidade.

§ 1º O termo deverá conter:

I – nome completo do adolescente;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

- II – número do documento de identificação;
- III – nome completo do pai, mãe ou responsável legal;
- IV – número do documento de identificação do responsável;
- V – endereço e telefone para contato;
- VI – identificação do evento;
- VII – declaração expressa autorizando a participação do adolescente;
- VIII – assinatura do responsável.

§ 2º O organizador do evento deverá exigir documento oficial com foto do adolescente.

Art. 5º Os promotores e organizadores dos eventos deverão manter arquivadas as autorizações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a realização do evento.

Art. 6º Os documentos deverão ser apresentados sempre que requisitados pela fiscalização municipal, Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridade competente.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o organizador às seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária do alvará do evento;
- IV – cassação da autorização municipal para realização do evento, nos casos de reincidência grave.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei não afasta a aplicação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente nem das determinações emanadas da Vara da Infância e Juventude competente.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Potengi/CE, 26 de junho de 2026.

José Juscelino Rodrigues da Costa

JOSÉ JUSCIE RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

